



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.709, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

*“Aplica redutor para cálculo do IPTU  
para os casos que especifica”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Os imóveis que, durante o exercício de 2010, sofreram variação em suas áreas ou alterações de dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano terão o seu imposto calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 3º do Decreto 104, de 30 de novembro de 2010, reduzidas em 50%.

**Art. 2º)** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de fevereiro de 2011.

**ANTONIO CARLOS MARTINS**  
**Vice-Prefeito em Exercício**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**